



MUNICÍPIO DE PÉROLA *Estado do Paraná*

LEI nº 1679 de 26 de outubro de 2011.

AUTORIZA A CONFISSÃO E O PARCELAMENTO DE DIVIDAS ATIVA INSCRITAS JUNTO A SEFA (SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pérola autorizado a parcelar e confessar os débitos oriundos de transferências voluntárias desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme certidões de dividas ativas nºs 2727106-5, 2727107-3 e 2806936-7, devidas a Secretaria de Estado da Fazenda, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, nos termos da Lei Complementar nº 113 de 15 de dezembro de 2005 e do regulamento constante no decreto estadual nº 4251 de 11 fevereiro de 2009.

§ 1º O valor da divida total corrigida é de R\$ 634.013,48 (seiscentos e trinta e quatro mil treze reais e quarenta e oito centavos), sendo R\$ 72.548,00 (Setenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito reais), para construção de uma Creche, R\$ 390.655,32 (Trezentos e noventa mil seiscentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos), para construção de uma Casa da Cultura e R\$ 170.810,16 (Cento e setenta mil, oitocentos e dez reais e dezesseis centavos), para aquisição de calcário.

§ 2º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento da divida e a partir da segunda parcela, até a data do vencimento, a juros vincendos correspondentes ao somatório da taxa referencial dos sistema especial de liquidação em da custódia – SELIC mensal, aplicado sobre o valor do principal constante da parcela e juros de um por cento ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente parcelamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 28884300000001-46907100 Amortização e encargos da divida.

ART. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pérola, Estado do Paraná, em 26 de outubro de 2011.

CLAITON CLEBER MENDES

Prefeito Municipal